



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ofício nº 234/2013-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 08 de abril de 2013.

Ref.: Requerimento nº 292/13-CMV

Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior

Processo administrativo nº 4.299/13-PMV

**RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO**
Valinhos 10 de 12/3
[Assinatura]
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, COMUNICO que as informações solicitadas no requerimento em epígrafe, relativas ao grau de parentesco entre os servidores Fernando Canton Antoniazzi e Maria Helena Antoniazzi Krizark serão prestadas em 15 dias, nos termos do artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.



Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 00548/2013	Data de Protocolo: 08/04/2013 Hora de Protocolo: 17:23:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: REQUERIMENTO
	Número: OFNº 234/2013 DTL/SAJ Documento: 08/04/2013
Assunto: REQUERIMENTO Nº 292/13-CMV VEREADOR DR. PREVITALO JÚNIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.299/13 - PMV	


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ofício nº 288/2013-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 22 de abril de 2013.

Ref.: **Requerimento nº 292/13-CMV**
Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior
Processo administrativo nº 4.299/13-PMV

**RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO**
Valinhos 24/4/2013
[Assinatura]
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1- Qual o grau de parentesco dos funcionários Fernando Canton Antoniazzi e Maria Helena Antoniazzi Krizark?

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Internos, não há nos prontuários dos servidores Fernando Canton Antoniazzi e Maria Helena Antoniazzi Krizark elementos que possibilitem a resposta do questionamento.

2- Estas nomeações estão de acordo com a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal que proíbe o nepotismo nos três Poderes da União, Estados e Municípios até o parentesco de terceiro grau?

3- A Súmula Vinculante nº 13 tem o seguinte teor: "A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendidos o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Resposta: Prejudicada a resposta, vez que não há nos registros da Municipalidade os elementos necessários que permitam a avaliação solicitada. Desta forma, a Administração Municipal pretende aprimorar as ações de monitoramento a respeito da matéria em todo o funcionalismo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(MBAC/mbac)